

[Voltar](#)

Imprimir

"Este texto não substitui o publicado no Diário Oficial do Estado."

LEI Nº 7.601 DE 14 DE FEVEREIRO DE 2000

Altera dispositivos das [Leis nº 7.176, de 10 de setembro de 1997](#) , nº [7.250, de 09 de janeiro de 1998](#) , nº [6.677, de 26 de setembro de 1994](#) , e dá outras providências.

O GOVERNADOR DO ESTADO DA BAHIA, faço saber que a Assembléia Legislativa decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - O Quadro de Cargos Permanentes das Universidades Estaduais da Bahia, constante do [Anexo I](#), da [Lei nº 7.176, de 10 de setembro de 1997](#) , das classes de Docentes, fica alterado na forma do [Anexo I](#) , que integra esta Lei.

Art. 2º - Ficam criados, na estrutura de cargos em comissão das Universidades Estaduais da Bahia, constantes do [Anexo II](#) , da [Lei nº 7.176, de 10 de setembro de 1997](#) , os cargos relacionados no [Anexo II](#) , desta Lei.

Art. 3º - Fica alterada a estrutura de cargos permanentes do Magistério de Ensino Fundamental e Médio do Estado, constante do [Anexo II](#) , da [Lei 7.250, de 09 de janeiro de 1998](#) , que passa a ser o constante do [Anexo III](#) , desta Lei.

Art. 4º - O [§ 1º, do art. 253, da Lei nº 6.677, de 26 de setembro de 1994](#) , passa a vigorar com a seguinte redação:

" § 1º - As contratações de que trata este artigo terão dotação específica e não poderão ultrapassar o prazo de 18 (dezoito) meses, admitida apenas uma prorrogação por igual período."

Art. 5º - Fica prorrogado, até 31 de dezembro de 2000, o Programa Especial de Incentivo à Exoneração Voluntária, revigorado pela [Lei nº 7.323, de 29 de maio de 1998](#) .

Art. 6º - As despesas decorrentes da aplicação desta Lei correrão à conta dos recursos constantes do orçamento do exercício, ficando o Poder Executivo autorizado a promover as alterações orçamentárias que se fizerem necessárias.

Art. 7º - O Poder Executivo regulamentará, no prazo de 60 (sessenta) dias, o disposto nesta Lei.

Art. 8º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 9º - Revogam-se as disposições em contrário.

PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DA BAHIA, em 14 de fevereiro de 2000.

CÉSAR BORGES

Governador

Sérgio Ferreira
Secretário de Governo

Albérico Mascarenhas
 Secretário da Fazenda
 Pedro Barbosa de Deus
 Secretário da Agricultura, Irrigação e Reforma Agrária
 Sérgio Augusto Martins Moysés
 Secretário da Administração
 Roberto Moussallem de Andrade
 Secretário de Infra-Estrutura
 Eraldo Tinoco Melo
 Secretário da Educação
 Luiz Carreira
 Secretário do Planejamento, Ciência e Tecnologia
 Ivan Nogueira Brandão
 Secretário da Justiça e Direitos Humanos
 José Maria de Magalhães Netto
 Secretário da Saúde
 Benito Gama
 Secretário da Indústria, Comércio e Mineração
 Ridalva Correa de Melo Figueiredo
 Secretária do Trabalho e Ação Social
 Kátia Maria Alves Santos
 Secretária da Segurança Pública
 Paulo Renato Dantas Gaudenzi
 Secretário da Cultura e Turismo

ANEXO I

UNIVERSIDADES ESTADUAIS DA BAHIA

CARGOS PERMANENTES

CARGOS	QUANTIDADE			
	UNEB	UEFS	UESB	UESC
DOCENTE				
Professor Titular	30	80	20	85
Professor Adjunto	180	140	80	115
Professor Assistente	250	280	170	200
Professor Auxiliar	470	250	200	150

ANEXO II

UNIVERSIDADES ESTADUAIS DA BAHIA

CARGOS EM COMISSÃO

CARGOS	SÍMBOLO	QUANTIDADE			
		UNEB	UEFS	UESB	UESC
Diretor	DAS-2C	07	01	-	-
Diretor II	DAS-3	02	-	-	-
Coordenador de Colegiado	DAS-3	15	06	08	-

Gerente	DAS-3	02	-	-	-
Prefeito de Campus	DAI-3	02	-	-	-
Subgerente	DAI-4	02	-	-	-
Secretário de Departamento	DAI-5	09	01	-	-
Secretário de Colegiado	DAI-5	15	06	08	10

ANEXO III

CARGOS PERMANENTES

Nomenclatura		Níveis	Número de cargos
Professor		1	27.720
		2	3.000
		3	28.000
		4	5.000
Professor Não Licenciado		1	1.260
		2	200
		3	5.000
Coordenador Pedagógico		3	3.100
		4	500
Administrador Escolar		3	100

7.601

14.02.2000

LEI Nº 7.601 - 14/02/2000



Imprimir

"Este texto não substitui o publicado no Diário Oficial do Estado."